



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 006/2020

MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE RONDINHA/RS PARA A LEGISLATURA 2021/2024."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 006/2020

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a autorização para fixar os subsídios para os Vereadores Municipais de Rondinha/RS, referente ao mandato 2021/2024.

O valor a ser fixado é de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais). No tocante ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal é de R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A iniciativa é do Poder Legislativo Municipal. Nesse ponto, é importante observar que, como dito, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o art. 29, inc. V, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

No mesmo diapasão, é certo afirmar que os subsídios dos agentes políticos possuem regras bastante rígidas, além do que as interpretações judiciais dessas leis têm ocasionado diversas surpresas, muitas vezes, resultando na ineficácia das normas.

Outra situação peculiar e que deve ser observada diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o art. 29, VI da CF e art. 11 da CE, situação prevista no presente projeto de Lei.

Ainda, para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outros Municípios com semelhante orçamento. Dessa forma, aliada a situação financeira do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Município, se optou por manter os valores já pagos, sem qualquer acréscimo, salientando que esta Casa Legislativa tem agido com muito rigor e propriedade com a verba pública.

Sobre o tema o Tribunal de Contas emitiu a Nota Técnica nº 04/2020, a qual adota-se como supedâneo. Em face disso, o projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Diante do exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 11 de novembro de 2020.


Nerei Pergher


Adair Antônio Menin


Eduardo Zorzi


Silvana Maria Tres Cichelero


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico